



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

LEI Nº 455/2012

De: 20 de agosto de 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pavão/MG, para o quadriênio de 2013/2016.

O Povo do Município de Pavão/MG, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período da substituição.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1.º e 2.º, serão reajustados anualmente com base no **INPC** – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

Art. 4º - Os agentes Políticos cujos subsídios foram fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Art. 6º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 8º - Aplicam-se à presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pavão/MG, em 20 de agosto de 2012.


João Gonçalves Peña
Presidente da Câmara

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

VEREADOR BIRKINO FERNANDES PESSOA

VEREADOR JOSE ANTONIO DE JESUS

VEREADOR DIALMA JOSE DA ROCHA

APROVADO

1ª discussão

10 de setembro 2012

João Gonçalves Lima
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

VEREADOR SÉRGIO QUARESMA DA CRUZ

VEREADOR LADSON BERNARDO

VEREADOR JARILSON DIAS BARBOSA

APROVADO

2ª discussão

10 de setembro de 2012

João Gonçalves Lima
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

VEREADOR LILIAN RAFAEL CUNHA - ABILIO

BIRKINO FERNANDES PESSOA

VEREADOR MANOEL FERREIRA

APROVADO

3ª discussão

10 de setembro de 2012

João Gonçalves Lima
Presidente

A SANÇÃO

Em, 17 de Setembro de 2012

Prefeito Municipal de Pavão - MG